***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 15 A 19 DE AGOSTO DE 2018.***

**CONTRATO Nº - 79/2018LEILÃO02/2018**

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **JOSÉ ANTÔNIO PAMPLONA,** portador do RG nº M5767840 SSP/MG, e inscrito no CPF nº 830.664.206-63, residente e domiciliado na Elias Bedran, nº 308, Bairro Santo Antônio, Barbacena, Minas Gerais, denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 002/2018 - Processo n0 054/2018** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 15 A 19 DE AGOSTO DE 2018.*** Conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente à arrematação dos Espaços Públicos denominado Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO, correspondentes ao LOTE Nº 15, constantes do edital.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2018,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 13 de AGOSTO de 2018 e a devolução impreterivelmente até dia 20 de AGOSTO de 2018 até às 17h.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

6.1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de:

1. *Para as Barracas de Alvenaria (lotes 01 a 07), com tamanhos de 4,5m x 5,0m já com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de balcão padronizado em estrutura metálica com acabamento de inox ou semelhante de no máximo 1,50m de altura em frente a cada barraca de alvenaria.**Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares. Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas.*
2. *Para os lotes de nº 08 a 25 com tamanhos individuais de 03 metros x 03 metros, já com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.*
3. *Para os lotes de nº 26 a 29, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.*

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **20/08/2018**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

 Desterro do Melo, 13 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Márcia Cristina Machado Amaral***

***Prefeita Municipal***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*

***PROCESSO 54/2018 LEILÃO 02/2018 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA***

*CONTRATO Nº: 79/2018/DISP18/2018*

*CEDENTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*CESSIONÁRIO:***JOSÉ ANTÔNIO PAMPLONA,** portador do RG nº M5767840 SSP/MG, e inscrito no CPF nº 830.664.206-63, residente e domiciliado na Elias Bedran, nº 308, Bairro Santo Antônio, Barbacena, Minas Gerais

*VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)*

*PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 054/2018*

*LEILÃO Nº 02/2018*

*OBJETO: LEILÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO*

*TERMO INICIAL: 13/08/2018*

*TERMO FINAL: 20/08/2018*